

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA Nº @@txt_identificacao@@, DE
@@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Zabumbão, localizado no Estado da Bahia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 86, de 05 de julho de 2021, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 828ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e a PRESIDENTE do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, com base nos elementos constantes dos Processos nº 02501.001372/2018-75 e 02501.002808/2013, resolvem:

Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Zabumbão, que compreende o reservatório de mesmo nome e trecho do rio Paramirim até o açude Olaria, localizado às coordenadas 13° 14' 5,31" Sul e 42° 16' 47,60" Oeste, junto à comunidade Feira Nova, no município de Caturama (BA), localizados na bacia hidrográfica do rio Paramirim, no Estado da Bahia, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Zabumbão está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para abastecimento público, ou outorgas de direito de uso para tanques rede no reservatório Zabumbão.

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

§4º Outorga para diluição de efluentes provenientes de sistemas públicos de esgotamento sanitário deve observar a eficiência mínima de 60% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), não sendo admitido o lançamento no reservatório Zabumbão.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I - EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados;
- II - EH Amarelo: os usos devem se submeter às condições de usos estabelecidas em Termos de Alocação de Água ou em Boletins de Acompanhamento da Alocação de Água;
- III - EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos devem se submeter à definição do órgão outorgante, sendo autorizados os usos que independem de outorga.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril, conforme Anexo III.

§2º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas ou por vídeo conferência, sob coordenação da ANA, em articulação com o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA, e com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim e Santo Onofre.

Art. 4º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

Parágrafo único. Os titulares de outorga de direito de uso de recursos hídricos não elencados no *caput* deverão efetuar o monitoramento dos volumes captados, observado o disposto na Portaria INEMA nº 22.181, de 22 de janeiro de 2021, enviando os dados ao INEMA até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 5º As captações para a finalidade de irrigação devem atender eficiência mínima global no empreendimento igual a 75%.

Art. 6º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 L/s, para quaisquer usos, e de 1,5 L/s para pequenos núcleos habitacionais, distribuídos no meio rural, independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º O responsável pela operação da barragem Zabumbão deve realizar o monitoramento das vazões e volumes defluídos, informando mensalmente os dados diários por meio de sistema de informações disponibilizado pela ANA.

Art. 9º Os usos de recursos hídricos devem se adequar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do início de sua vigência.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 96, de 27 de janeiro de 2014, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 2014, seção 1, página 65.

Art. 11 Esta Resolução **entra em vigor no dia 1º de ... de 2021.**

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TELLES

ANEXO II

Finalidades	Vazão Média Anual (L/s)	Referência
Abastecimento público – SIAA Paramirim - Paramirim, Caturama, Tanque Novo e Botuporã	130	Estimativa COMAR a partir da demanda informada pela EMBASA para 2018 projetada para 2031
Abastecimento público – Sistemas Isolados de Rio do Pires, Ibipitanga, Macaúbas e Boquira, além de comunidades rurais nesses municípios	82	Estimativa COMAR a partir da demanda informada pela EMBASA para 2031 e da população total dos municípios a serem atendidos
Demais usos no entorno do açude (1)	5	Previsão COMAR
Usos a jusante (1)	400	Valor médio anual estimado pelo deplecionamento do açude entre 2002 e 2009, cotejado com os estudos realizados e citados nesta Nota Técnica
Descarga por pulsos para atendimento de usos até Feira Nova	81	Valor médio anual suficiente para duas descargas a jusante de 1,3 milhão de m ³
TOTAL OUTORGÁVEL	698	

(1) Inclui usos que independem de outorga de direito de uso, tendo sido desconsideradas a disponibilidade hídrica incremental a jusante do açude, bem como perdas de trânsito, a serem definidas pelo INEMA em seus processos e regularização de usos.

ANEXO III

Tabela 1 - Estados Hidrológicos do reservatório Zabumbão - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (abril)	Cota m (abril)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 40,73 hm ³	≥ 664,79 m	Abastecimento SIAA Paramirim	130	100%
			Abastecimento - Sistemas isolados	82	100%
			Demais usos no reservatório	5	100%
			Usos a jusante	400	100%
			Descarga Feira Nova	81	100%
Amarelo	Entre 23,15 e 40,73 hm ³	Entre 659,20 e 664,79 m	Abastecimento SIAA Paramirim	130	100%
			Abastecimento - Sistemas isolados	41	50%
			Demais usos no reservatório	Entre 2,5 e 5	Entre 50 e 100%
			Usos a jusante	Entre 200 e 400	Entre 50 e 100%
			Descarga Feira Nova	Entre 200 e 400	Entre 50 e 100%
Curva guia EH Amarelo	30,85 hm ³	661,84 m	Abastecimento SIAA Paramirim	130	100%
			Abastecimento - Sistemas isolados	41	50%
			Demais usos no reservatório	4	75%
			Usos a jusante	255	75%
			Usos rio a jusante	255	75%
Vermelho	≤ 23,15 hm ³	≤ 659,20 m	Abastecimento SIAA Paramirim	≤ 130	≤ 100%
			Abastecimento - Sistemas isolados	≤ 21	≤ 25%
			Demais usos no reservatório	≤ 2,5	≤ 50%
			Usos rio a jusante	≤ 200	≤ 50%
			Descarga Feira Nova	≤ 20	≤ 25%

Figura 1 - Estados Hidrológicos do reservatório Zabumbão - Representação Gráfica

